

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 61/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 61/2016

Projeto de Lei Complementar nº 2/2016  
Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Aparecido Antônio Meira

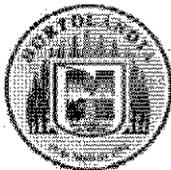
#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 2/2016, que Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que incluso projeto de lei dispõe que introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, em vista de a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano identificar a necessidade de rever alguns dispositivos inseridos na lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, levando em consideração algumas situações previamente consolidadas, bem como, a dificuldade existente na interpretação do texto e também na aplicação efetiva da norma. Logo, imprescindível que se façam as modificações pontuais ora apresentadas, porque se relacionam com as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), que veio a estabelecer normas de ordem pública e interesse social, ao regular o uso da propriedade urbana em prol do bem-estar e segurança da coletividade, além do equilíbrio ambiental. No caso específico, a presente proposta objetiva alterações nos artigos 17, 51 52 e

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 61/2016 fls. 2/2

57 do referido diploma legal. nos Em face da necessidade de serem feitas as modificações legais ora reveladas, as quais estão exigindo célere solução e maior brevidade possível, para o atendimento das alterações previstas o Chefe do Poder Executivo solicita o caráter de urgência para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

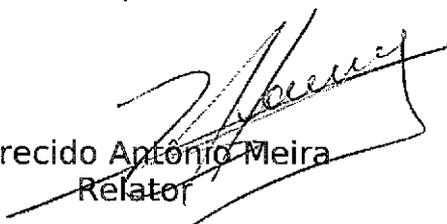
Propositura foi lida publicada na data de 14 de maio de 2016 no Jornal Todo Dia e Lida em Sessão Plenária, na data de 17 de maio de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.

  
Aparecido Antônio Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro

D